



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ. 01.558.070/0001-22
MA 119 - Nº 1670 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE-MA

Lei Municipal nº 149/2007

Dispõe sobre a concessão de benefícios eventuais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a conceder, no âmbito da Política de Assistência Social, os seguintes benefícios eventuais:

- I - Auxílio - Natalidade;
- II - Auxílio - Funeral;

§ 1º. O benefício eventual na forma de auxílio natalidade, terá o alcance fixado nas seguintes condições:

- a) Meses de vida do recém-nascido;
- b) Apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido;
- c) Apoio à família no caso de morte da mãe;
- d) Atenção necessária à saúde do nascituro;
- e) Confecção do enxoval para o recém-nascido;

§ 2º. O benefício eventual na forma de auxílio funeral terá o alcance definido nos seguintes critérios:

- a) Custeio de despesas de féretro e sepultamento;
- b) Custeio de necessidades urgentes do solicitante para o enfrentamento dos riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores;
- c) Ressarcimento em caso de perdas e danos causados pela ausência do benefício eventual no momento em que o benefício for necessário;

§ 3º. Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício de que trata esta Lei, são verdadeiras quaisquer situação de constrangimento e/ou vexatórias do solicitante.

Art. 2º - Os benefícios de que trata o artigo anterior, serão concedidos às famílias e pessoas, em situação de vulnerabilidade, residentes no município, que tenha renda per capita de até $\frac{1}{4}$ do salário mínimo vigente, em conformidade com os critérios e exigências definidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único: Atendidos os dispositivos da Lei 8.742, de 07 de Dezembro de 1993 e observadas as competências do Conselho Municipal de Assistência Social, poderão ser instituídos e concedidos outros benefícios não previstos nesta Lei, para fazer face às demandas oriundas de situações emergenciais, de contingência social, com prioridade a criança, a família, o idoso, a pessoa portadora de deficiência, a gestantes, a nutri e nos casos de calamidade pública.

Art. 3º - Ficam convalidados os benefícios concedidos até a entrada em vigor da presente lei.

Art. 4º - Os recursos financeiros para concessão dos benefícios regulados nesta lei, serão financiados pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Trizidela do Vale - MA, em 27 de dezembro de 2007.

SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI NESTA DATA

JÂNIO DE SOUSA FREITAS
Prefeito Municipal